



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Regiões de Saúde - Núcleo de Suprimentos de Gestão de Contratos-CRS
Contrato

COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 024.00065222/2025-57

PROCESSO SEI Nº 024.00031499/2026-67

CONTRATO Nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE E A EMPRESA RENCK DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES DE DOPPLER TRANSCRANIANO E ELETROENCEFALOGRAMA, PARA REGISTRO GRÁFICO DE MORTE ENCEFÁLICA.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Regiões de Saúde, com sede na Av. Dr. Arnaldo, 351/355, na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.374.500/0002-75, neste ato representada pelo Coordenador de Saúde, Senhor GLALCO CYRIACO, nomeado pela Resolução da Casa Civil de 25 de julho de 2023, publicado no DOE de 26 de julho de 2023, inscrito no CPF sob o nº 250.514.038-32, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RENCK DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.771.529/0001-89, sediada na Rua Adib Auada, 35, - Jardim Lambreta - Cotia/SP - CEP 06710-700, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por SERGIO PAULO BRASIL LIMA, Sócio, inscrito no CPF sob o nº 280.411.648-46, tendo em vista o que consta no Processo nº 024.00065222/2025-57 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação resultante do Credenciamento nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de exames complementares de doppler transcraniano e eletroencefalograma, para registro gráfico, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, contidas no Termo de Referência, Edital de Chamamento Público nº 002/2025, Processo nº 024.00065222/2025-57 e todos os anexos nele incluídos.

1.1.1 O regime de execução deste contrato é o empreitada por preço unitário, com pagamento dos exames efetivamente prestadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, **prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos** até o limite de **5 (cinco) anos**, a critério do Contratante, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A Contratada poderá se **opor à prorrogação** de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante

documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até **90 (noventa) dias antes do vencimento** do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - Na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - Na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique a Contratada a opção pela extinção do contrato com ao menos 2(dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O pagamento será decorrerência da solicitação do exame, devidamente deferido pela Central Estadual de Transplantes, sendo que o valor dependerá da distância entre o município onde se encontra o prestador de serviços e a localidade do hospital que estiver o potencial doador.

4.1.1. As distâncias terão como referencial as admitidas pelo Google Maps, que poderão ser consultadas pelo site: <https://www.google.com/maps>.

4.2. O valor unitário de cada exame complementar de doppler transcraniano e eletroencefalograma, para registro gráfico é de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**, e **R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)** por quilometro rodado, conforme estipulado no Credenciamento nº 002/2025, sendo que o valor mensal a ser pago à contratada será apurado de acordo com os exames efetivamente realizados.

4.3. No valor dos exames, estipulado no Credenciamento nº 002/2025, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor indicado no item 4.2 desta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste contrato.

5.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, o que será mensurado através da apresentação de relatório mensal de atendimento por paciente, atestado pelo gestor, e aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste instrumento, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. Para a aplicação do índice de reajustamento especificado nesta disposição, será utilizada a seguinte fórmula paramétrica:

Onde:

§ R = parcela de reajuste;

§ Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

§ IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste

6.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, designando servidor responsável pelo contrato;

7.1.3. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

7.1.4. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula

primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

7.1.5. Auditar o cumprimento do disposto no contrato, através de inspeções e avaliações presenciais e dos relatórios e listas de presença.

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

7.1.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades deste contrato, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o contratante.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada deverá designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do contrato com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do contrato, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas.

8.1.5. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

8.1.6. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente.

8.1.7. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo contratante.

8.1.8. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual, adequados a atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização.

8.1.9. Responsabilizar-se pela contratação e credenciamento dos profissionais necessários à execução do objeto deste contrato, correndo por sua conta exclusiva toda a responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais decorrentes da execução deste contrato.

8.1.10. Manter quadro funcional com sua respectiva carga horária conforme o disposto no item 4. E subsequentes do termo de referência.

8.1.11. Apresentar comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

8.1.12. Apresentar quando solicitado pela equipe técnica da SES, a relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária e o comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

8.1.13. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

8.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função no chamamento ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a Contratada deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.17. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste contrato, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8.1.18. Apresentar, sempre que exigido pelo contratante, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da contratada que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

8.1.19. Comunicar ao gestor do Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência anormal, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas ou leis em vigor durante a execução do contrato.

8.1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.1.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;

8.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.27. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo gestor do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

8.1.29. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

8.1.30. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos

lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

8.1.31. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a Contratada à rescisão unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301/ 2022.

8.2. A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

8.2.1. Agente público de órgão ou entidade interessada ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do contratante, respeitando suas normas de conduta.

8.4. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.

8.5. Submeter à contratante relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

8.6. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

8.7. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo informação sobre a presença dos assistidos nos atendimentos para a efetiva comprovação da prestação do serviço, e os respectivos valores apurados, que deverá ser atestado pelo gestor que autorizará a emissão da nota fiscal para pagamento.

8.8. Todas as atividades terapêuticas realizadas na instituição contratada deverão sempre ser acompanhadas e supervisionadas por profissional especialista do quadro mínimo de nível superior.

8.9. Manter as Condições Técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada.

8.10. Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do contrato com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas.

8.11. Realizar pesquisa de satisfação com os responsáveis mensalmente e enviar a Coordenadoria de Regiões de Saúde.

8.11.1. Meta atingir no mínimo 80% de avaliação satisfeito ou muito satisfeito;

8.11.2. Nos primeiros 12 meses do contrato o não alcance da meta mensal por pelo menos 03 meses consecutivos ou 04 meses intercalados poderá ensejar a não renovação da avença;

8.12. Na renovação do contrato o não alcance da meta mensal por pelo menos 02 meses consecutivos ou 03 meses intercalados poderá ensejar a não renovação da avença;

8.13. Cabe à Coordenadoria de Regiões de Saúde – Central de Transplantes a avaliação de encerramento antecipado unilateral do contrato, considerando má qualidade na prestação do serviço com indicador inferior a 50% de avaliação satisfeito ou muito satisfeito;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, a Contratada deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

9.2. A Contratada deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

9.3. Considerando a natureza do tratamento, a Contratada deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

9.4. A Contratada deve:

9.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

9.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

9.5. A Contratada deverá notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

9.6. A Contratada deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

9.7. A Contratada deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste contrato.

9.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, a Contratada deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

9.9. A Contratada deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

9.10. A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

9.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pela Contratada ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

9.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pela Contratada, para fora do território do Brasil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, se a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4. **Multa**: em conformidade com a Resolução SS-65/24.
- 10.2.5. Descredenciamento;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, e no caso de descredenciamento.

11.2. A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a contratada for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

11.3. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. Se for constatada irregularidade no procedimento de credenciamento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se a Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar o procedimento de descredenciamento quando houver:

11.8.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

11.8.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.8.3. Descumprimento injustificado do contrato pela contratada; e

11.8.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.9. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.10. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, para o descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida nas normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

UGE: **090112**

Fonte de Recursos: **150010002**

Programa de Trabalho: **10302093048500000**

Natureza de Despesa: **33903914**

Nota de Empenho: **2026NE00063**

12.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s)

exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS GESTORES

15.1. O gestor indicado pela CONTRATANTE fará a interlocução técnica com a CONTRATADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

15.1.1. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do contrato, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

15.1.2. Comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONTRATADA;

15.1.3. Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do contrato nos aspectos administrativo e técnico, propondo as medidas de contrato e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

15.1.4. Solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONTRATADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e projeto executivo.

15.2. Ficam designados como Gestores da CONTRATANTE: **Francisco de Assis Salomão Monteiro, cargo: Coordenador da Central de Transplantes, CPF: 205.709.293-34 e João Luis Erbs Pessoa, cargo: Diretor Técnico de Saúde III, CPF: 035.788.069-27;**

15.3. O gestor do contrato poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONTRATANTE, por meio de simples apostilamento.

15.4. Fica designado como Gestor da CONTRATADA: **Sergio Paulo Brasil Lima, Sócio, CPF: 280.411.648-46;**

15.5. Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela Contratada e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GLALCO CYRIACO
Coordenador de Saúde
Coordenadoria de Regiões de Saúde

SERGIO PAULO BRASIL LIMA
Sócio
Renck do Brasil Serviços Médicos Ltda

TESTEMUNHAS:

JOÃO LUIZ ERBS PESSOA
Diretor Técnico de Saúde III
Central de Transplantes

FRANCISCO DE ASSIS SALOMÃO MONTEIRO
Coordenador da Central de Transplantes
Central de Transplantes



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO PAULO BRASIL LIMA, Usuário Externo**, em 09/03/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glalco Cyriaco, Coordenador de Saúde**, em 09/03/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Luís Erbs Pessoa, Diretor Técnico de Saúde II**, em 10/03/2026, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco De Assis Salomão Monteiro, Coordenador**, em 10/03/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0100356917** e o código CRC **1585B855**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Regiões de Saúde - Núcleo de Suprimentos de Gestão de Contratos-
CRS

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

CONTRATADO: RENCK DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES DE DOPPLER TRANSCRANIANO E ELETROENCEFALOGRAMA, PARA REGISTRO GRÁFICO DE MORTE ENCEFÁLICA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Eleuses Vieira de Paiva
Cargo: Secretário de Estado
CPF: 353.542.676-68

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ASSINATURA DO AJUSTE E ORDENADOR DA DESPESA PELA CONTRATANTE:

Nome: Glalco Cyriaco
Cargo: Coordenador de Saúde
CPF: 250.514.038-32

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Francisco de Assis Salomão Monteiro
Cargo: Coordenador da Central de Transplantes
CPF: 205.709.293-34
Assinatura: _____

Nome: João Luis Erbs Pessoa
Cargo: Diretor Técnico de Saúde III
CPF: 035.788.069-27
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Sergio Paulo Brasil Lima
Cargo: Sócio
CPF: 280.411.648-46



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO PAULO BRASIL LIMA, Usuário Externo**, em 09/03/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glalco Cyriaco, Coordenador de Saúde**, em 09/03/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Luís Erbs Pessoa, Diretor Técnico de Saúde II**, em 10/03/2026, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco De Assis Salomão Monteiro, Coordenador**, em 10/03/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0100357430 e o código CRC 3B7E23CA.
